



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ a ‘j’, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Item	Código do produto/Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço máximo total
1		Escavadeira Hidráulica; com no mínimo 14.200 toneladas; concha mínima de 0.72m³; Potência mínima de 115hp; com largura das sapatas de 900mm; com data de fabricação acima de 2020;	160	HORAS	349,00	55.840,00
TOTAL						55.840,00

1.1. Prazo contratual;

O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A aquisição é de suma importância para fazer as limpezas das ruas que receberão pavimentação asfáltica, execução de serviços e suprir os prazos, visando a melhoria nas condições de vida de nossos munícipes e para suprir as necessidades da Secretaria de obras e Serviços Públicos de Santo Antônio do Sudoeste - PR. Uma das principais responsabilidades do município é manter a qualidade da infraestrutura, e para isso a necessidade de fazer melhorias, ampliações e execução dos projetos que auxiliam as condições dos produtores rurais a escoar seus produtos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021). (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação visa agilizar os serviços de manutenção de estradas, cumprindo os prazos de acordo com cada contratação, projetos e limpezas que são necessárias para devida manutenção das estradas rurais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021).

Qualificação técnica

Não se aplica

4.1. Cumprimento de obrigação legal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

Não se aplica

4.2. Suporte técnico

Por conta da empresa

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

- Os serviços devem ser entregues conforme as normas vigentes.
- A contratada deverá prestar, durante toda a vigência do contrato, os mesmos serviços apresentados na proposta.
- Manter controle, através de planilha da entrada e saída dos veículos/máquinas, do horário de início e fim da prestação dos serviços, incluindo o km do percurso dos veículos e horímetro da máquina.
- A contratada ficará obrigada a adequar seus serviços que vier a ser recusado ou notificado. Prazo de adequação: 1 (um) dia útil.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;
- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus à contratante;
- Disponibilizar veículo e/ou máquinas locadas em perfeitas condições para uso, responsabilizando-se pelo abastecimento da mesma e manutenções necessárias;

Disponibilizar motorista e/ou operador devidamente habilitado e capacitado à realização dos serviços requeridos, em conformidade com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, CONTRAN e outras que disciplinem a atividade.

- O transporte das máquinas até o município é de responsabilidade da contratada, no entanto a responsabilidade de transporte das máquinas dentro do município (até o local de execução) será realizada pelo maquinário da Prefeitura Municipal.
- Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

A execução dos serviços será acompanhada conforme demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Gestor de contrato Valdir V. Bleich.

O fiscal técnico do contrato Clecinei Tonelli acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

O pagamento será feito conforme a quantidade de horas que será feita no mês.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A seleção de fornecedores para a prestação dos serviços é um processo crítico para garantir a qualidade e a segurança dos serviços. Baseando-se nisso foi feita pesquisa s seguintes observações:

8.1.1. Pesquisa de mercado onde o fornecedor atende os requisitos solicitados com o menor valor.

8.1.2. Qualificação e certificação do operador da máquina, com experiência.

8.1.3. Disponibilidade de carga horária semanal.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica

Da exigência de amostra

Não se aplica

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O valor estimado da contratação, conforme documentos de pesquisa de preços anexos, é de R\$ 55.840,00 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), conforme segue:

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Em anexo.

Santo Antônio do Sudoeste-Paraná, 21 de Junho de 2023.



VALDIR V. BLEICH
Secretário de Obras e Serviços

PEDREIRA PALMA SOLA LTDA**CNPJ 06.133.990/0001-12****ENDEREÇO RUA CECILIA S/N - CEP 89.985-000 - PALMA SOLA-
SC. FONE 49 991843594 - 46 984110839.****EMAIL - pedreira.palma.sola@palma.com****PROPOSTA COMERCIAL: PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO
SUDOESTE**

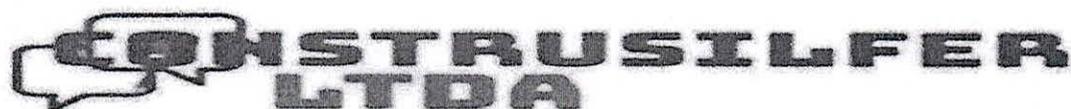
PROPOSTA	VALOR HR
ESCAVADEIRA HIDRAULICA ANO 2021 DE 14 TONELADAS- ESTEIRA PANTANEIRA COM 900MM INCLUSO OLEO DIESEL E OPERADOR .	R\$ 349,00
LICENÇA AMBIENTAL Nº 1659/2021	

PALMA SOLA - Sc 14 junho de 2023.


PEDREIRA PALMA SOLA LTDA
CNPJ 06.133.990/0001-12

EDERSON DAL MAGRO

6



Construsilfer Ltda

Cnpj: 28.727853/0001-49

Insc.Est. 9076247223

AV. Francisco Perondi 186, centro

Flor da Serra do Sul Pr.

Fone: 46-35651581

Para: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste Pr

Centro

Santo Antonio do Sudoeste Pr

Valor referente Prestação de serviço, Hora maquina Escavadeira hidraulica de 14 toneladas, incluso diesel e operador. Ano maquina 2020

Valor da hora maquinaR\$ 376,00
(trezentos e setenta e seis reais)

Validade da proposta: 30 dias

Certos de Vossa Atenção a respeito elevamos nossos protestos da mais alta estima e consideração:

Atenciosamente,

Flor da Serra do Sul Pr, 14 de junho de 2023

Construsilfer Ltda


Construsilfer Construtora
CNPJ: 28.727.853/0001-49

6



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 340/2023

Equiplano

Página:1

Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
340	Contratação de Serviço	21/06/2023	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
591269-5	VALDIR VALÉRIO BLEICH	471/2023	
Local			
92	GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS		
Órgão			
05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Forma de pagamento			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
EM ATÉ 30 DIAS		Depósito bancário	
Entrega			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		5 Dias	

Descrição:

Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021

Justificativa:

A aquisição é de suma importância para fazer as limpezas das ruas que receberão pavimentação asfáltica, execução de serviços e suprir os prazos, visando a melhoria nas condições de vida de nossos munícipes e para suprir as necessidades da Secretaria de obras e Serviços Públicos de Santo Antônio do Sudoeste-PR. Uma das principais responsabilidades do município é manter a qualidade da infraestrutura, e para isso a necessidade de fazer melhorias, ampliações e execução dos projetos que auxiliam as condições dos produtores rurais a escoar seus produtos

*Lote***001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
023212	Escavadeira Hidráulica; com no mínimo 14.200 toneladas; concha mínima de 0.72m³; Potência mínima de 115hp; com largura das sapatas de 900mm; com data de fabricação acima de 2020;	HS	160,00	349,00	55.840,00
				TOTAL	55.840,00
				TOTAL GERAL	55.840,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, ao custo máximo de **R\$ 55.840,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1420	05.005.26.782.2601.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 21/06/2023.


JEANE CLEONICE SIMIANO CATUZZO
 Contadora
 CRC -069856/O-8/PR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS , em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **PEDREIRA PALMA SOLA LTDA**, inscrita sob CNPJ **06.133.990/0001-12** para **Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021**, ao custo máximo de **R\$ 55.840,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, inciso I e II e parágrafo §1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO**2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva **“aos casos especificados na legislação”**, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 como **dispensa**.

Na dispensa, artigo 75, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**2.2 O CASO CONCRETO**

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. *Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, , da Lei nº 14.133/21. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;*
- II. *Justificativa de preço: ao Termo de Referência foram anexados os orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.*
- III. *Parecer contábil: a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da empresa **PEDREIRA PALMA SOLA LTDA** para **Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, ao custo máximo de R\$ 55.840,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).**

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais e no PNCP, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis exigidos na Lei 14.133/21; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 21/06/2023.

CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 55.840,00 (Cinqüenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 21/06/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

Ao Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n°, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob n°..... e CPF n°....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

4. Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6. Declaramos para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.

7. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **do Contrato.**

.....,,..... de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

Ao
Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Comissão de Licitações
Dispensa n.º 059/2023

Prezados Senhores,

1.1. Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo:

Item	Código do produto/ Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço máximo total
1		Escavadeira Hidráulica; com no mínimo 14.200 toneladas; concha mínima de 0.72m ³ ; Potência mínima de 115hp; com largura das sapatas de 900mm; com data de fabricação acima de 2020.	160	HORAS		
TOTAL						

O prazo de execução do objeto da licitação é de(.....) dias, contados da data da assinatura do contrato mediante ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é dedias (no mínimo 60(sessenta) dias), a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.

 (Nome e assinatura do responsável legal da empresa)

....., de 2023.

Local e Data

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO****TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E DE OUTRO LADO XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na cidade de xxxxxxxx/xx, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/202, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Código do produto/Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço máximo total
1	23212	Escavadeira Hidráulica; com no mínimo 14.200 toneladas; concha mínima de 0.72m³; Potência mínima de 115hp; com largura das sapatas de 900mm; com data de fabricação acima de 2020;	160	HORAS	XXX	XXX
TOTAL						XXX

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.4.2 Os serviços deverão ser executados no prazo de xxxxxxxx (xxxxxxxx) dias, conforme cronograma do Departamento de xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)****1.5. PREÇO**

1.5.1. O valor da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXX)

1.5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.6. FORMA DE PAGAMENTO

1.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.7. PRAZO DE PAGAMENTO

1.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.8.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.8.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.8.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.8.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.14. São obrigações do Contratante:

1.14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.14.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.14.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.14.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.14.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.14.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

1.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.16.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.16.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.16.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.16.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.16.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.16.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.16.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.16.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.16.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.16.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.16.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.16.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.16.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.16.15. Manter controle, através de planilha da entrada e saída dos veículos/maquinas, do horário de início e fim da prestação dos serviços, incluindo o km do percurso dos veículos e hodômetro da máquina;

1.16.16. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a Contratante ou a terceiros;

1.16.17. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos a legislação trabalhista, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

1.16.18. Disponibilizar o veículo e/ou maquinas locadas em perfeitas condições para uso, responsabilizando-se pelo abastecimento da mesma e manutenções necessárias;

1.16.19. Disponibilizar motorista e/ou operador devidamente habilitado e capacitado a realização dos serviços requeridos, em conformidade com as normas do Código Brasileiro de Transito, CONTRAN e outras que disciplinem a atividade;

1.16.20. O transporte das máquinas até o município e de responsabilidade da CONTRATADA, no entanto a responsabilidade de transporte das maquinas dentro do município (até o local de execução) será realizada pelo maquinário da Prefeitura Municipal;

1.16.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.17. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.18. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.19. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.20. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

1.21. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.21.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.21.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.21.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.23. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.26. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

1.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.28. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.29. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.29.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria de Saúde, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1420	05.005.26.782.2601.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1.8. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

1.9. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, data.

CONTRATANTE -

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PEDREIRA PALMA SOLA LTDA - CNPJ 06.133.990/0001-12
 ENDEREÇO RUA CECILIA S/N - CENTRO CEP 89.985-000 - PALMA
 SOLA-SC - FONE (49) 991843594 - 46 984110839

Ao

Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Comissão de Licitações
Dispensa n.º 059/2023

Prezados Senhores,

1.1. Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo:

Item	Código do produto/ Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço máximo total
1		Escavadeira Hidráulica; com no mínimo 14.200 toneladas; concha mínima de 0.72m³; Potência mínima de 115hp; com largura das sapatas de 900mm; com data de fabricação acima de 2020.	160	HORAS	349,00	55.840,00
TOTAL						55.840,00

O prazo de execução do objeto da licitação é de .40(quarenta) dias, contados da data da assinatura do contrato mediante ordem de serviço.

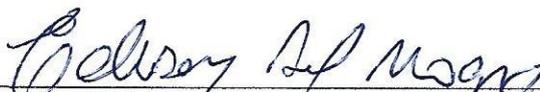
O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias , a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.

PALMA SOLA -SC 16 DE JUNHO DE 2023


 PEDREIRA PALMA SOLA LTDA

EDERSON DAL MAGRO

06.133.990/0001-12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.133.990/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PEDREIRA PALMA SOLA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEDREIRA PALMA SOLA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DONA CECILIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 89.985-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMA SOLA	UF SC
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 6520-426
---------------------	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/06/2023 às 08:47:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDREIRA PALMA SOLA LTDA
CNPJ: 06.133.990/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:39 do dia 16/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2023. ✓

Código de controle da certidão: **A928.5CDE.058F.ABA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PEDREIRA PALMA SOLA LTDA**
CNPJ/CPF: **06.133.990/0001-12**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140159017722
Data de emissão: 16/06/2023 08:29:04
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 15/08/2023 ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

10

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/06/2023 08:29:04



MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 864/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 139718 - PEDREIRA PALMA SOLA LTDA
CNPJ/CPF: 06.133.990/0001-12
Endereço: RUA DONA CECILIA, SN
Complemento: *****
Bairro: CENTRO Cidade: Palma Sola - SC

Finalidade

À QUE SE FIZER NECESSÁRIO

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
16/06/2023 ✓	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **PEDREIRA PALMA SOLA LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Palma Sola - SC, 16 de junho de 2023

Código de Autenticação: WGT211201-000-WCLIQVYSUWPRDR-0

6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.133.990/0001-12
Razão Social: PEDREIRA PALMA SOLA LTDA ME
Endereço: RUA DONA CECILIA 001 / CENTRO / PALMA SOLA / SC / 89985-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

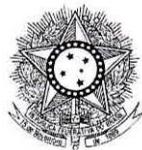
Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023 ✓

Certificação Número: 2023060500442815037116

Informação obtida em 16/06/2023 08:31:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDREIRA PALMA SOLA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.133.990/0001-12

Certidão n°: 27392158/2023

Expedição: 16/06/2023, às 08:32:35

Validade: 13/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDREIRA PALMA SOLA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.133.990/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Objeto: Horas maquina, escavadeira hidráulica.

Ao

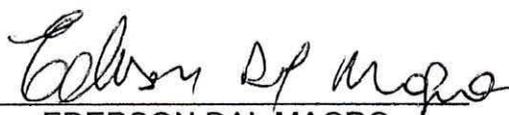
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a empresa PEDREIRA PALMA SOLA LTDA, CNPJ nº 06.133.990/0001-12, com sede na Rua DONA CECILIA, centro, em Palma Sola - SC, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. EDERSON DAL MAGRO, Portador do RG sob nº 80243723 e CPF nº 021.252.709-60, cuja função/cargo é empresário, responsável pela assinatura contrato.
- 4) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Palma Sola – SC, 16 de Junho de 2023.



EDERSON DAL MAGRO
RESPONSÁVEL LEGAL

6



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA

EDERSON DAL MAGRO, brasileiro, solteiro, nascido em 16/07/1977, empresário, inscrito no CPF-021.252.709-60, e da Carteira Nacional de Habilitação nº 01443151743 órgão expedidor DETRAN-PR residente e domiciliado na Avenida Francisco Perondi, 179 Centro de Flor da Serra do Sul - PR, CEP-85.618-000, TITULAR representado neste ato por seu PROCURADOR o Sr. NILDO DOMINGOS SANTOLIN, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, nascido em 08/07/1956, inscrito no CPF nº 345.372.369-49 e RG nº 4675325-SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Unisio Santolin, s/n Centro de Palmas Sola-SC CEP 89985-000, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sede na Rua Dona Cecilia, s/n Centro de Palma Sola-SC, CEP- 89985-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do NIRE nº 42600636491 de 03/02/2020 e no CNPJ nº 06.133.990/0001-12, fazendo uso do que permite o 3º parágrafo do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EIRELI para SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, de tipo jurídico limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial de PEDREIRA PALMA SOLA EIRELI, a partir desta data passa a ser PEDREIRA PALMA SOLA LTDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá por objeto social o ramo de: EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ALVENARIA, PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO, TERRAPLANAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE OBRAS.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (Duzentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) , cujo aumento no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) será integralizado em moeda corrente nacional neste ato, este fica assim distribuído:

EDERSON DAL MAGRO, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) EDERSON DAL MAGRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/03/2022

Certifico o Registro em 28/03/2022 Data dos Efeitos 28/03/2022

Arquivamento 42207058134 Protocolo 226087387 de 25/03/2022 NIRE 42207058134

Nome da empresa PEDREIRA PALMA SOLA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159226197803822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PALMA SOLA.

CLÁUSULA 1:- NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob o nome empresarial de **PEDREIRA PALMA SOLA LTDA**, fica constituída uma sociedade empresarial Limitada, que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, mas dispensada da publicação do Balanço.

CLÁUSULA 2:- SEDE E FORO JURÍDICO

2-1 A sede e foro jurídico da sociedade será na Rua Dona Cecília, s/n Centro- de Palma Sola-SC, CEP 89985-000.

CLÁUSULA 3- DENUNCIA DE FILIAIS:

3-1 A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

CLÁUSULA 4 – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

4-1 A Sociedade iniciou suas Atividades em 20 de Fevereiro de 2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA –5 OBJETO SOCIAL:

5-1 A sociedade terá por objeto social o ramo de: EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ONSTRUÇÃO, E CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ALVENARIA, PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO, TERRAPLANAGEM. LIMPEZA E CONSRVAÇÃO DE OBRAS.

CLÁUSULA- 6 CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS/RESPONSABILIDADE DOS

SÓCIOS:- 6-1 O Capital da sociedade é de R\$-200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 (Duzentos mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2022 Data dos Efeitos 28/03/2022

Arquivamento 42207058134 Protocolo 226087387 de 25/03/2022 NIRE 42207058134

Nome da empresa PEDREIRA PALMA SOLA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159226197803822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/03/2022

6-2- O Capital Social está assim subscrito e integralizado pelos sócios:

<u>N O M E S</u>	<u>Q U O T A S</u>	<u>C A P I T A L</u>
EDERSON DAL MAGRO	200.000	R\$-200.000,00
T O T A L	200.000	R\$-200.000,00

6-3- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5- As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 7 DA ADMINISTRAÇÃO-

7-1 A sociedade será administrada pelo sócio EDERSON DAL MAGRO, isoladamente, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7-2 Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pro-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos sócios-administradores.

7-3 Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

CLÁUSULA 8 DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS:

8-1 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro e se encerrando em 31 de Dezembro de cada ano.

8-2 – No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3 – Os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA 9 DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO:

9-1 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2022 Data dos Efeitos 28/03/2022

Arquivamento 42207058134 Protocolo 226087387 de 25/03/2022 NIRE 42207058134

Nome da empresa PEDREIRA PALMA SOLA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159226197803822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/03/2022

CLÁUSULA 10-DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

10-1-O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 11 – Fica eleito o foro de Dionísio Cerqueira-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem certos e justos contratados entre si datam e assinam o presente contrato.

Palma Sola, 25 de Março de 2022

EDERSON DAL MAGRO
CPF: 021252709-60
P/P: NILDO DOMINGOS SANTOLIN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/03/2022

Certifico o Registro em 28/03/2022 Data dos Efeitos 28/03/2022

Arquivamento 42207058134 Protocolo 226087387 de 25/03/2022 NIRE 42207058134

Nome da empresa PEDREIRA PALMA SOLA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159226197803822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



226087387

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PEDREIRA PALMA SOLA LTDA
PROTOCOLO	226087387 - 25/03/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42207058134
CNPJ 06.133.990/0001-12
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2022
SOB N: 42207058134

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34537236949 - NILDO DOMINGOS SANTOLIN - Assinado em 28/03/2022 às 10:24:45



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/03/2022

Certifico o Registro em 28/03/2022 Data dos Efeitos 28/03/2022

Arquivamento 42207058134 Protocolo 226087387 de 25/03/2022 NIRE 42207058134

Nome da empresa PEDREIRA PALMA SOLA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159226197803822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023****PROCESSO Nº 472/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021

CONTRATADA:

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
PEDREIRA PALMA SOLA LTDA	06.133.990/0001-12	EDERSON DAL MAGRO		021.252.709-60	60	5 Dia(s)

JUSTIFICATIVA: Enquadramento do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.953/2022 e demais legislação aplicável.

Justificativa solicitação de material/serviço
<p>Justificativa</p> <p>A aquisição é de suma importância para fazer as limpezas das ruas que receberão pavimentação asfáltica, execução de serviços e suprir os prazos, visando a melhoria nas condições de vida de nossos munícipes e para suprir as necessidades da Secretaria de obras e Serviços Públicos de Santo Antônio do Sudoeste-PR. Uma das principais responsabilidades do município é manter a qualidade da infraestrutura, e para isso a necessidade de fazer melhorias, ampliações e execução dos projetos que auxiliam as condições dos produtores rurais a escoar seus produtos</p>

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1420	05.005.26.782.2601.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 30572/2022 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: PEDREIRA PALMA SOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.133.990/0001-12, estabelecida na RUA DONA CECILIA, SN - CEP: 89985000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Palma Sola/SC, considerando o que consta no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.953/2022 e demais legislação aplicável e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 26/06/2023.

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI
Presidente Comissão de Licitações

NATALICIA FRANCISCONI PASTORIO - Secretária

CESAR AUGUSTO ORTEGA- Membro

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 059/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

PEDREIRA PALMA SOLA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Escavadeira Hidráulica; com no mínimo 14.200 toneladas; concha mínima de 0.72m³; Potência mínima de 115hp; com largura das sapatas de 900mm; com data de fabricação acima de 2020;			HS	160,00	349,00	55.840,00
TOTAL								55.840,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/06/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/06/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:40E8E1DF

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 057/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 057/2023

OBJETO: contratação do serviço de consultas de cardiologia em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

EVERTON MULLER ALVES								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA - Serviço de profissional médico cardiologista para atendimento de consultas, avaliações cardiológicas e avaliações pré-cirúrgica.			SERV	360,00	150,00	54.000,00
TOTAL								54.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/06/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:9C9301A0

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 059/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 059/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

PEDREIRA PALMA SOLA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Escavadeira Hidráulica; com no mínimo 14.200 toneladas; concha mínima de 0,72m³; Potência mínima de 115hp; com largura das sapatas de 900mm; com data de fabricação acima de 2020;			HS	160,00	349,00	55.840,00
TOTAL								55.840,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/06/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:4DF3A254

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ATO DE DIÁRIA 203 DE 2023

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ					
ESTADO DO PARANÁ					
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS					
Nº	203	DATA	26	6	2023

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

AVISO DE LICITAÇÃO - O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Credenciamento 11/2023, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Constitui objeto do presente termo de referência o processo licitatório visando ao cadastramento de pessoa jurídica, com vistas ao credenciamento de profissionais para execução de serviços de clínico geral para trabalhar junto a Secretaria da Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Data de abertura dos envelopes: A partir 26 de julho de 2023 às 08:00 horas na Prefeitura Municipal de Salgado Filho.

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone 4635641202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com

Salgado Filho-PR, 30 de junho de 2023. VOLMAR DUARTE - Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 057/2023**

OBJETO: contratação do serviço de consultas de cardiologia em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde

Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA - Serviço de profissional médico cardiologista para atendimento de consultas, avaliações cardiológicas e avaliações pré-cirúrgica.			SERV	360,00	150,00	54.000,00
TOTAL								54.000,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 23/06/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 059/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Escavadeira Hidráulica; com no mínimo 14.200 toneladas; concha mínima de 0,72m³; Potência mínima de 115hp; com largura das sapatas de 900mm; com data de fabricação acima de 2020;			HS	160,00	349,00	55.840,00
TOTAL								55.840,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 26/06/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 060/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de testes de vazão e bombeamento e análise da qualidade da água, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Sustentável.

Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Análise 14 parâmetros			UN	3,00	600,00	1.800,00
1	2	Teste de vazão 24 horas			UN	3,00	2.900,00	8.700,00
TOTAL								10.500,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 28/06/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

DECRETO Nº 6.558/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n 4935/22 de 22 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida na Lei Municipal nº. 4.935, de 22 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira por Cerqueira por conta de Transferências da União, conforme Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e LC nº195 de 8 de julho de 2022, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos) objetivando suprir dotação orçamentária, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal nº 4935/22 de 22 de dezembro de 2022 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

04.007- DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.0247.2.026 - ADMIN GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DA DIFUSÃO CULTURAL E TURISTICA NO MUNICÍPIO

3.3.90.00.00.0. 1.716.0000000000 (59) – Aplicações Diretas.R\$ 7.600,00

Art. 2º - O Crédito aberto no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos), tem como origem no excesso de arrecadação apurado na seguinte fonte de recursos:

I. 1.716.0000000000 – Transf Dest. a cultura - LC nº 195/2022...R\$ 7.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br



PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

DECRETO Nº 6.557/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n 4935/22 de 22 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida na Lei Municipal nº. 4.935, de 22 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º – Fica ABERTO um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 11.952,00 (onze mil novecentos e cinquenta e dois reais)** no Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira, no **Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira**, para suprir a Dotação Orçamentária, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal 4935/2022, de 22 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO CERQUEIRA

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001- ADMINISTRAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0428.2.310 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PROCEDIMENTOS NO MAC – SAMU

3.3.90.00.00. 1.501.0000.0407.00 (30) – Aplicações DiretasR\$ 11.952,00

Art. 2º - O Crédito aberto por esse decreto ocorrerá, por conta do excesso de arrecadação apurado na seguinte fonte de recursos, no valor de **R\$ 11.952,00 (onze mil novecentos e cinquenta e dois reais)** no Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira, no **Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira**, para suprir a Dotação Orçamentária, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal 4935/2022, de 22 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO CERQUEIRA

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - 1.501.0000.0407.00 – MULTAS PECUNIARIAS – FÓRUM.....R\$ 11.952,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE JUNHO DE 2023.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios –

D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

VALMOR ESTEVÃO DA SILVA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

#SALVEOPLANETA



**O MUNDO
ESTÁ EM
SUAS MÃOS**

Preservar o meio ambiente é fundamental: é nele que estão os recursos naturais necessários para a nossa sobrevivência, como água, alimentos e matérias-primas. Sem esses recursos, todas as formas de vida do planeta são afetadas negativamente.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
**SALGADO
FILHO**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**CONTRATO**

Contrato administrativo nº 312/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado PEDREIRA PALMA SOLA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa PEDREIRA PALMA SOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.133.990/0001-12, com sede na cidade de Palma Sola/SC, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência 472 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/202, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA de Licitação nº 059/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto /serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	23212	Escavadeira Hidráulica; com no mínimo 14.200 toneladas; concha mínima de 0.72m³; Potência mínima de 115hp; com largura das sapatas de 900mm; com data de fabricação acima de 2020;		HS	160,00	349,00	55.840,00
TOTAL								55.840,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

1.4.2 Os serviços deverão ser executados no prazo de 05 (cinco) dias, conforme cronograma do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**1.5. PREÇO**

1.5.1. O valor da contratação é de **R\$ 55.840,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)**.

1.5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.6. FORMA DE PAGAMENTO

1.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.7. PRAZO DE PAGAMENTO

1.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.8.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.8.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

1.8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.8.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.8.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

1.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.14. São obrigações do Contratante:

1.14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.14.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.14.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.14.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.14.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.14.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.16.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.16.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.16.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.16.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- 1.16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.16.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 1.16.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 1.16.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.16.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.16.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 1.16.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.16.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.16.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 1.16.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 1.16.15. Manter controle, através de planilha da entrada e saída dos veículos/maquinas, do horário de início e fim da prestação dos serviços, incluindo o km do percurso dos veículos e horímetro da máquina;
- 1.16.16. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a Contratante ou a terceiros;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

1.16.17. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos a legislação trabalhista, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

1.16.18. Disponibilizar o veículo e/ou maquinas locadas em perfeitas condições para uso, responsabilizando-se pelo abastecimento da mesma e manutenções necessárias;

1.16.19. Disponibilizar motorista e/ou operador devidamente habilitado e capacitado a realização dos serviços requeridos, em conformidade com as normas do Código Brasileiro de Transito, CONTRAN e outras que disciplinem a atividade;

1.16.20. O transporte das máquinas até o município e de responsabilidade da CONTRATADA, no entanto a responsabilidade de transporte das maquinas dentro do município (até o local de execução) será realizada pelo maquinário da Prefeitura Municipal;

1.16.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.17. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.18. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.19. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- (a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 1.20. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 1.21. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 1.21.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.21.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.21.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.23. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 1.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.26. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

1.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.28. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.29. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.29.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria de Saúde, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1420	05.005.26.782.2601.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1.8. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

1.9. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 26 de junho de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

PEDREIRA PALMA SOLA LTDA

CNPJ Nº: 06.133.990/0001-12

EDERSON DAL MAGRO

CPF Nº: 021.252.709-60

Testemunhas:

FLÁVIA REGINA MAI

CPF Nº: 078.964.499-19

CESAR AUGUSTO ORTEGA

CPF Nº 661.608.719-00

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2023

Processo dispensa nº 059/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: PEDREIRA PALMA SOLA LTDA

CNPJ Nº 06.133.990/0001-12

Representante: EDERSON DAL MAGRO

CPF nº 021.252.709-60

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 55.840,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)

VIGÊNCIA: 25/06/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/06/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023

Pela Contratante:
RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
KLEBERSON LUIZ TONINI -
Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:631B3264

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 249/2021 PROCESSO
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021**

EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 249/2021
Processo inexigibilidade nº 29/2021

OBJETO: Credenciamento de profissional habilitado como corretor de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, de acordo com o Chamamento 007/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: LUCIANA FALCADE FIORESE
VIGÊNCIA ATUAL: 29/06/2024
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023

Pela Contratante:
RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
LUCIANA FALCADE FIORESE -
Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:655745B5

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 251/2021 PROCESSO
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021**

EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 251/2021
Processo inexigibilidade nº 29/2021

OBJETO: Credenciamento de profissional habilitado como corretor de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, de acordo com o Chamamento 007/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: RICARDO AUGUSTO LANZARINI
VIGÊNCIA ATUAL: 29/06/2024
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023

Pela Contratante:
RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
RICARDO AUGUSTO LANZARINI
Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:30D014BE

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 252/2021 PROCESSO
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021**

EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 252/2021
Processo inexigibilidade nº 29/2021

OBJETO: Credenciamento de profissional habilitado como corretor de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, de acordo com o Chamamento 007/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: JACIR LUIZ SZCZEPANIK
VIGÊNCIA ATUAL: 29/06/2024
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023

Pela Contratante:
RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
JACIR LUIZ SZCZEPANIK -
Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:455B2345

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 254/2021 PROCESSO
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021**

EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 254/2021
Processo inexigibilidade nº 29/2021

OBJETO: Credenciamento de profissional habilitado como corretor de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, de acordo com o Chamamento 007/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA
EXECUÇÃO ATUAL: 29/06/2024
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023

Pela Contratante:
RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:79B0B8EC

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2023 PROCESSO
DISPENSA Nº 059/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2023
Processo dispensa nº 059/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: PEDREIRA PALMA SOLA LTDA

CNPJ Nº 06.133.990/0001-12

Representante: EDERSON DAL MAGRO

CPF nº 021.252.709-60

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 55.840,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)

VIGÊNCIA: 25/06/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/06/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador:E89982B8

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 30.885/2023

PORTARIA Nº 30.885/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, A servidora **ANA PAULA DE MELLO FAVETTI**, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Integração Social, a partir de 30/06/2023, com sua devida publicação na data de hoje, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE junho DE 2023.

Publique-se.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Defante

Código Identificador:DD2F69C4

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno pública a HOMOLOGAÇÃO da dispensa de licitação a que se refere o processo administrativo nº 040/2023, cujo objeto é contratação de empresa para execução de serviços especializados em PABX em nuvem, sendo adjudicado à seguinte empresa **Astel Line – Telecomunicações Ltda. (CNPJ 01.220.643/0001-03)** a fornecer os objetos pelo preço total de **R\$ 5.469,82 (cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

São Jerônimo da Serra, 03 de julho de 2023.

EDMUNDO LOPES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Andre Gobbo Capelassi

Código Identificador:645D7F12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 142/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **RODRIGO MUNIZ DA CUNHA, AGENTE DE ENDEMIAS**, contratado por esta Prefeitura Municipal em 01/07/2016 conforme Portaria 264/16 de 04/07/2016, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 01/07/2022 a 30/06/2023, a partir de 03/07/2023, devendo retornar ao trabalho em 02/08/2023

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra 30 de junho de 2023

VENICIUS DJALMA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson Monaris

Código Identificador:E043F31B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 139/2023

SUMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, e

CONSIDERANDO os fatos instruídos pelo memorando da Secretaria de Rodoviários onde informa que os produtos apresentados adquiridos apresentaram péssima qualidade de uso, que não resiste ao trabalho sendo necessário trocas reiteradas em curto espaço de tempo imprestável ao uso, adquiridos oriundo da Ata de Registro de Preço nº 050/2022, Pregão Eletrônico nº 026/2022 Processo Administrativo nº 011/2022;

CONSIDERANDO as provas materiais juntadas no instrumento, acompanhadas por parecer jurídico recomendando a abertura e apuração administrativa das infrações contratuais;

CONSIDERANDO que o Município de São Jerônimo da Serra é legitimado para instaurar processo administrativo de responsabilização com base na previsão editalícia e do Contrato Administrativo, e que a autoridade superior solicitante tem legitimidade para solicitar abertura de processo a apurar e aplicar a penalidade cabível;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e sobretudo proteção ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da empresa **AS3 AUTOMOTIVA LTDA**, registrada no CNPJ/MF sob nº **09.151.179/0001-52**, para apurar os fatos narrados decorrente da aquisição de pneus da Ata de Registro de Preço nº 050/2022, Pregão Eletrônico nº 026/2022 Processo Administrativo nº 011/2022, conforme fatos apresentados pela Secretaria Municipal de Rodoviários.

2A 01 de Julho de 2023

Atos Oficiais - Edição 2188

Tribuna Regional
Paraná - Santa Catarina**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 363/2022
Tomada de preços nº 27/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, nas rotinas e procedimentos internos da entidade, auxiliando na utilização de ferramentas assistentes de gestão, controlando e auxiliando nos trabalhos da Entidade, no atendimento as exigências da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no período em que a titular do cargo de contadora estiver afastada em licença maternidade.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: J.I INFORMÁTICA EIRELI - EPP; VIGÊNCIA: 30/08/2023; VALOR RENOVADO: R\$ 13.766,66; DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: JEANE CLEONICE SIMIANO CATUZZO - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 372/2022
Tomada de preços nº 25/2022

OBJETO: Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Construção da Unidade de Saúde Familiar - USF, que será localizada na Rua Princesa Isabel Esq. Rua Adalberto Iser, Lote nº: 01, Quadra nº: 297. Área de ampliação: 279,75m².

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA; VIGÊNCIA ATUAL: 30/03/2024; EXECUÇÃO ATUAL: 30/03/2024; DATA DA ASSINATURA: 28/06/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: GILMAR VALDUGA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 475/2022 - Pregão nº 126/2021

OBJETO: Registro de preços para eventuais Contratações de serviços de hora máquina como: CAMINHÃO GUINCHO, CAMINHÃO MUNK, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MINI CARREGADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA (Tração 4x2), RETRO ESCAVADEIRA (Tração 4x4), ROLO PÉ DE CARNEIRO, ROLO REBOCÁVEL, ROLO TANDEM, TRATOR DE ESTEIRA, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MOTONIVELADORA, para a Secretaria de Obras e Urbanismo do município de Santo Antonio do Sudoeste - Pr. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: ALVAIR MARIO SANGALLI; VALOR: R\$ 115.323,08; DATA DA ASSINATURA: 28/06/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: ALVAIR MARIO SANGALLI - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 244/2021 - Pregão nº 59/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços elétricos para manutenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal, incluindo socorros e transporte dos veículos. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: JOAO ALVAREZ - MEI; EXECUÇÃO ATUAL: 27/06/2024. DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023.

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: JOAO ALVAREZ - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2021 - Pregão nº 59/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços elétricos para manutenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal, incluindo socorros e transporte dos veículos. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: PAULO KAKTIN - ME; VIGÊNCIA: 28/06/2024; VALOR RENOVADO: R\$ 124.091,87; DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: PAULO KAKTIN - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2021
Processo inexigibilidade nº 29/2021

OBJETO: Credenciamento de profissional habilitado como corretor de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, de acordo com o Chamamento 007/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: LUCIANA FALCADE FIORESE; VIGÊNCIA ATUAL: 29/06/2024; DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: LUCIANA FALCADE FIORESE - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 251/2021
Processo inexigibilidade nº 29/2021. OBJETO: Credenciamento de profissional habilitado como corretor de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, de acordo com o Chamamento 007/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: RICARDO AUGUSTO LANZARINI. VIGÊNCIA ATUAL: 29/06/2024; DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: RICARDO AUGUSTO LANZARINI - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2021
Processo inexigibilidade nº 29/2021. OBJETO: Credenciamento de profissional habilitado como corretor de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, de acordo com o Chamamento 007/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: JACIR LUIZ SZCZEPANIK. VIGÊNCIA ATUAL: 29/06/2024; DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: JACIR LUIZ SZCZEPANIK - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2021
Processo inexigibilidade nº 29/2021. OBJETO: Credenciamento de profissional habilitado como corretor de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, de acordo com o Chamamento 007/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA; EXECUÇÃO ATUAL: 29/06/2024; DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2019
Processo inexigibilidade Nº 30/2019. OBJETO: Realização de Procedimento.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA; VALOR REAJUSTE: 1.500,00; DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: MAURO WILLEMANN BONATTO - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0313/2023 - Processo dispensa nº 060/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: HIDROSUL COMERCIO E ASSISTENCIA DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA
CNPJ Nº 26.329.228/0001-13
Representante: DENNER BATISTELLO - CPF nº 076.158.999-66
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de testes de vazão e bombeamento e análise da qualidade da água, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Sustentável. VALOR TOTAL: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais). VIGÊNCIA: 28/06/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 29/06/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 309/2023 - Processo dispensa nº 057/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: EVERTON MULLER ALVES - CNPJ Nº 19.236.423/0001-33
Representante: EVERTON MULLER ALVES - CPF nº 038.901.259-99
OBJETO: contratação do serviço de consultas de cardiologia em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais) - VIGÊNCIA: 22/06/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 23/06/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2023 - Processo dispensa nº 059/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PEDREIRA PALMA SOLA LTDA - CNPJ Nº 06.133.990/0001-12
Representante: EDERSON DAL MAGRO - CPF nº 021.252.709-60. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR TOTAL: R\$ 55.840,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais) - VIGÊNCIA: 25/06/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 26/06/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: L CONTI E CIA LTDA - CNPJ Nº 03.138.766/0001-25
Representante: LUCIO CONTI - CPF nº 634.309.919-00
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as demandas das secretarias do município de Santo Antônio do Sudoeste/PR. VALOR TOTAL: R\$ 165.472,50 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos). VIGÊNCIA: 28/06/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 29/06/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

AULAS GRATUITAS
ARTE E GINÁSTICA
07 A 18 ANOS

SEXTAS-FEIRAS **MANHÃ E TARDE**

GINÁSIO MUNICIPAL
MATRICULAS ABERTAS

Prefeitura Municipal
Pranchita

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	59
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	472
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada em serviços de hora máquina tipo Escavadeira Hidráulica com no mínimo até 14.200 toneladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Obras do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021
Dotação Orçamentária*	0500526782260120200000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	55.840,00
Data Publicação Termo ratificação	26/06/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 2226905936 ([Logout](#))